



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 11/08/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 28/2026

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estavam presentes o auditor Rodrigo de Abreu (presidente em exercício), os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Bernardo Vieira Gall (suplente) e Frederico Só Pererira (suplente) o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificou sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo e Marcelo Coelho Haviaras Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 213/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: JOINVILLE x NAÇÃO

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

1.1 RAFAEL CESAR LAURENTINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01(uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 – PROCESSO 214/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: CONCÓRDIA x CARLOS RENAUX

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

2.1 ALAN CESAR DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258-B do CBJD. Em relação à segunda conduta, condenar o denunciado à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do mesmo diploma legal, reconhecendo-se a redutora prevista no artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Vencido o Auditor Bernardo Vieira, que acompanhava o voto quanto à condenação, porém não reconhecia a redutora prevista no artigo 182 do CBJD, condenando o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração aos artigos supramencionados. Vencidos, ainda, os Auditores Rodrigo de Abreu e Frederico Só Pereira, que penalizavam o denunciado com 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258-B do CBJD e, em relação à segunda conduta, condenavam-no à pena de 01 (uma) partida de suspensão.

2.2 FABIO RICARDO SIRENA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, reclassificar a conduta inicialmente capitulada no artigo 243-F do CBJD, reconhecendo a ocorrência de 02 (duas) infrações ao artigo 258, inciso II, do mesmo diploma legal, penalizando o denunciado com 01 (uma) partida de suspensão por cada infração, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Vencido o Auditor Phelipe Pelim, que condenava o denunciado à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F do CBJD e, em relação à segunda conduta, penalizava-o com mais 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do mesmo diploma legal, totalizando 08 (oito) partidas de suspensão, reduzidas por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão; vencido o Auditor Rodrigo Diniz, que acompanhava o voto quanto à condenação, porém não reconhecia a redutora prevista no artigo 182 do CBJD, condenando o denunciado à pena de 08 (oito) partidas de suspensão.

Vencido, também, o Auditor Bernardo Vieira, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulada com 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243-F do CBJD. Em relação à segunda conduta, condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa e 05 (cinco) partidas de suspensão.

2.3 MIGUEL ANTONIO VARDIERO GADRE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 B, § 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

Reproduzidas provas audiovisuais.

Reproduzido um vídeo gravado do Massagista, o Sr. Lucas Moresco Becker.

3 – PROCESSO 215/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA

JOGO: BRUSQUE SAF x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

3.1 JEAN CARLOS HORT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 243-F do CBJD, e condená-lo a 02 (duas) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II, do CBJD. Vencidos os auditores Bernardo Vieira e Rodrigo Abreu, que, em concurso formal, condenavam o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão cumuladas com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

3.2 ROBERTO LARANJEIRA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II, 258-B, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso matéria (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condená-lo à pena de 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258-B do CBJD; quanto à terceira conduta, por maioria, condená-lo à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, cumulada com multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 243-F do CBJD; e, quanto à quarta conduta, por maioria, condená-lo à pena de 30 (trinta) dias de suspensão, cumulada com multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 243-C do CBJD. Vencido o auditor Phelipe Pelim, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD; quanto à terceira conduta, condenava-o à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243-F do CBJD, e, quanto à quarta conduta, condenava-o à pena de 30 (trinta) dias de suspensão, e majorava a multa pecuniária para R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 243-C do CBJD.

4 – PROCESSO 218/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CONCÓRDIA x CARLOS RENAUX

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

4.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, § 1º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.2 CAUA CHISTIAN DA COSTA FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 258, inciso II, do CBJD, e condená-lo à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258-B do mesmo diploma legal. Vencido o Auditor Phelipe Pelim, que condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência. Vencido, ainda, o Auditor Frederico Só, que reclassificava a conduta prevista no artigo 258 para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, reconhecendo a redutora prevista no artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.3 DANDREI ALVES DA LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

9



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 258, inciso II, do CBJD, e condená-lo à pena de 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258-B do mesmo diploma legal. Vencido o Auditor Phelipe Pelim, que condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência. Vencido, ainda, o Auditor Frederico Só, que reclassificava a conduta prevista no artigo 258 para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenava o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão, reconhecendo a redutora prevista no artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

5 – PROCESSO 222/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: BRUSQUE SAF x NAÇÃO

COPA SANTA CATARINA SUB 13

5.1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 30, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada um dos 4 minutos de atraso, somando R\$ 1.200,00 por infração ao artigo 206 do CBJD/2009 c/c artigo 30 do REC/2026, reduzida por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais).

6 – PROCESSO 223/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: BATISTENSE x BOTAFOGO

COPA SANTA CATARINA SUB 13

6.1 RENAN CARDOSO DA CUNHA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, inciso II do CBJD.

7 – PROCESSO 224/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: BOTAFOGO x PROFUT

COPA SANTA CATARINA SUB 14

7.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º e 36, todos do REC/2026.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º e 36, todos do REC/2026, reduzidos por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$200,00 (duzentos reais), em relação a segunda condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração aos artigos supra, totalizando a multa final em R\$400,00 (quatrocentos reais).

8 – PROCESSO 225/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x BATISTENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 14

8.1 GELSON PAULO BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

8.2 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

8.3 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

8.4 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso I e III do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

9 – PROCESSO 226/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA
JOGO: AVAÍ x GUARANI
COPA SANTA CATARINA SUB 14

9.1 VICTOR ALEKSANDER RAMOS NASCIMENTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

9.2 WAGNER GERHARDT DE FREITAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Victor Aleksander, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.

10 – PROCESSO 227/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA
JOGO: PROFUT x GRÊMIO CACHOEIRA
COPA SANTA CATARINA SUB 14

10.1 ERICK DUTRA FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, também por unanimidade, condenar o denunciado a pena de 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-A do CBJD, convertida em 01 (uma) partida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

O doutor Luiz Guilherme Karpen atuou como defensor dativo do atleta Erick Dutra.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

RODRIGO DE ABREU
Presidente (em exercício) da 2ª CD